



CONTRATO nº 05/2023

DISPENSA nº 05/2023

PROCESSO nº 07/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, devidamente inscrito no CNPJ: 48.227.378/0001-59, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863 – Centro – Limeira/SP – CEP: 13.480-191, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Messias Humberto de Oliveira, portador do RG: 34.860.497-x SSP/SP e CPF: 298.089.228-99, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NM ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.**, CNPJ n. 15.237.452/0001-69, com sede na Rua Elvira Martinati Forner, n. 154, Jardim Amália, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13165-000, e representada por Noemia Rosana Castilho, brasileira, maior, contadora, RG n. 43.164.902-9 SSP/SP, CPF/ME n. 307.022.368-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, em especial os arts. 89 e seguintes, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, e nos termos da Proposta formulada no âmbito do Processo nº 07/2023, da Dispensa de Licitação nº 05/2023, e de sua proposta financeira apresentada, para especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, se obriga a realizar os seguintes serviços:

- a) Assessoria e consultoria nas áreas contábil, fiscal, financeira, patrimonial;
- b) Orientação aos técnicos municipais que atuam nos setores de tributação, tesouraria, controle interno, licitação e patrimônio;
- c) Emissão de balancetes e elaboração de controles para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Acompanhamentos de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Promover a aplicação das normas da contabilidade pública brasileira de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público e às demonstrações contábeis;
- f) Assessoramento na elaboração das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento ao Sistema Audesp, objeto de recente implantação;
- g) Envio da EFD – Reinf.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão desenvolvidos tanto na sede ou local designado pela CONTRATANTE, quanto no escritório da CONTRATADA, em função do tipo de trabalho e pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para a vigência contratual de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem liquidadas até o 15º dia corrido de cada mês.

§1º. A assinatura do contrato corresponderá à ordem de serviços caso não seja expedido ato específico a tanto.

§2º. A quitação deverá ocorrer, através de crédito em conta corrente ou através de pagamento de Nota Fiscal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços do objeto licitado, conforme disposto na proposta e no presente contrato.

B



- b) Responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade às especificações dos serviços prestados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar à CONTRATANTE.
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos.
- e) Fornecer a entrega adequada.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação de seus empregados e/ou prepostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes do cumprimento do presente contrato.
- i) Cumprir e fazer cumprir o quanto estabelecido no presente contrato.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação com o serviço público.
- n) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 1) Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:
 - a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - b) Fiscalizar permanentemente o recebimento da entrega do contratado;
 - c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
 - e) Fiscalizar e zelar pela boa qualidade da prestação de serviços;
 - f) Expedir o competente atestado de aptidão para entrega/serviços, parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Limeira, 16 de janeiro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba -
CISMETRO LIMEIRA

NM Escritório Contábil Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) Bruna Fabbri Zimaro
RG: 59.986.648-2

2) Fernanda Lopes Pascon
RG: 23.879.407-6